



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o contrato nº 175.2020.20.2.023 oriundo do processo administrativo nº 20190153 referente ao Pregão Presencial por SRP nº 023/2019-PMT, tendo por objeto: *"Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado tipo split e ar condicionado tipo janela para atendimento das Secretarias, Fundos e Autarquias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA"*, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.193.159/0001-96 com a empresa: UNICENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.278.118/0001-74; o valor global do presente contrato é de R\$-24.527,64 (Vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início, e os atos de controle da ata são de responsabilidade do órgão gerenciador (Dec. Mun. nº 001/2019, art. 3º, § 2º e art. 15).

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 05 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna - Interina
Port. Nº 1.065/2020-GP